



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 008/2020  
Processo Administrativo nº 8648/2020  
Dispensa de Licitação nº 011/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ES  
E A EMPRESA VALDECIR LORENCINI  
36428507749 NA QUALIDADE DE  
CONTRATANTE E CONTRATADA,  
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO  
NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM:**

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Natalino Cossi, nº. 100, Centro – Vila Valério/ES, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.619.047/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **FLÁVIO CAETANO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Córrego Bom Jardim, Distrito de Jurama, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF nº 076.725.117-26 e da Carteira de Identidade nº 1.459.738-ES, neste instrumento denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **VALDECIR LORENCINI 36428507749**, estabelecida na Avenida Dr. Valério, nº 108, 1º Andar, Centro, Vila Valério-ES, Cep: 29.785-000, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 36.347.281/0001-09, representada neste ato pelo Senhor **VALDECIR LORENCINI**, portador do CPF nº 364.285.077-49 e do RG nº 286.155 SSP-ES, residente e domiciliado à Av. Dr. Valério, nº 108, 1º Andar, Centro, Vila Valério-ES, Cep: 29.785-000, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato nos termos do Processo Administrativo nº 8648/2020, Dispensa de Licitação nº 011/2020, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ornamentação/decoração natalina na fachada da Câmara Municipal de Vila Valério, incluindo o fornecimento de todo material necessário, em regime de locação, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Como pagamento dos serviços especificados na Cláusula Primeira, fica determinado o valor total de **R\$ 5.063,00 (cinco mil e sessenta e três reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, anexa ao Processo nº 8648/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2 – O pagamento será efetuado em parcela única após a conclusão do serviço de montagem e mediante aprovação do fiscal do contrato, através de transferência para a conta corrente da empresa contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

2.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

2.4 - A CMVIVA/ES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal  
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 10

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### **4.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1.1. Cumprir os prazos e demais condições pactuadas no item anterior e garantir a boa execução do serviço contratado.

4.1.2. Responder pela montagem, desmontagem, segurança e manutenção dos equipamentos utilizados no serviço.

4.1.3. Arcar com as despesas de manutenção, reparos e substituição de peças, em caso de defeito ou imperfeição dos itens.

4.1.4. Acatar e facilitar a ação da Fiscalização da Câmara Municipal de Vila Valério, cumprindo as exigências da mesma.

4.1.5. Adotar normas de segurança para execução dos serviços previstos.

4.1.6. Será de responsabilidade da contratada a desmontagem de toda a ornamentação que deverá ter início no dia 05/01/2021 e ser concluída no prazo de 10 (dez) dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

4.1.8. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Termo de Referência de acordo com a legislação vigente, além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou a terceiros.

4.1.9. Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados por seus empregados, às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, ficando essa, desde já, autorizada a descontar no ato do pagamento o valor correspondente à indenização referida.

4.1.10. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços prestados.

## **4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.2.1. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

4.2.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

4.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos pactuados na proposta.

4.2.4. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, a execução do serviço contratado, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1. A empresa CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

5.1.1. Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo à CONTRATANTE.

5.1.2. Multa nos seguintes termos:

5.1.2.1. Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, por infração das obrigações assumidas;

5.1.2.2. Em caso de atrasos a multa será fixada em 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do Contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da rescisão



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contratual e das demais sanções;

5.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE por período não superior a 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE.

5.2. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 15% (quinze por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

5.3. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas e multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

5.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

5.5. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

5.6. Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Ordem de Fornecimento, a fornecer os serviços, ou a atender ao disposto no Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas.

5.7. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vila Valério após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

5.8. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

5.9. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

6.3 - O servidor anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

6.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e o serviço de garantia, diretamente ou por prepostos designados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato, sem anuência da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE apenas o pagamento das publicações efetivamente realizadas.

## CLÁUSULA NONA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

9.1 - O período de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de São Gabriel da Palha-ES.

E, por estarem justos, combinados e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Valério – ES, 26 de novembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO/ES  
FLÁVIO CAETANO - PRESIDENTE  
CONTRATANTE

VALDECIR LORENCINI 36428507749  
VALDECIR LORENCINI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Simone A. B. Sabadini